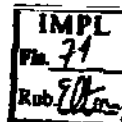




Autor: P. Executivo
Estat. Oficial - 5112/66



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 2 703 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966.

Regula a cobrança do im
pôsto do sêlo em atos da Poli
cia e de outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE -
MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16
da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - O impôsto do sêlo devido pelas licenças,
alvarás, carteiras, atestados, etc., expedidos pelas autori
dades policiais, sem qualquer outro emolumento, será pago -
por verba no respectivo documento.

Parágrafo único - O funcionário que descumprir as nor
mas da presente lei responderá solidariamente com o contribu
inte pelo pagamento do impôsto e multa devidos.

Artigo 2º - As multas por infração do impôsto do sêlo
serão aplicadas, segundo a natureza da falta, de uma(1) a
dez (10) vezes o valor do impôsto.

Artigo 3º - Pela restituição de tributos recolhidos, -
indevidamente, por ato de contribuinte, cobrar-se-á o impô
sto do sêlo por verba, na base de dez por cento (10%) do va
lor do tributo, no ato de sua devolução, anexando-se o talão
comprobatório do pagamento do processo respectivo.

Artigo 4º - Fica adotada a seguinte tabela para os a
tos expedidos pelas autoridades policiais, sujeitas ao impô
sto do sêlo:

1 - ATESTADOS :

a)	-	Vida e residência.....	Cr\$	200
b)	-	Identificação	Cr\$	200
c)	-	Conduta	Cr\$	200
d)	-	Não especificado.....	Cr\$	1 000

2 - CARTEIRAS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 2 -

a)	-	Identidade	2 000
b)	-	Motorista - amador ou profissional	10 000
c)	-	Condutor de Charretes.....	3 000

3 - CERTIFICADO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS

a)	-	A motor	5 000
b)	-	De tração animal	2 000

4 - EXAME OU VISTORIA ANUAL EM VEÍCULOS

a)	-	A motor	2 000
----	---	---------------	-------

5 - PORTE E REGISTRO DE ARMAS

a)	-	Porte individual	10 000
b)	-	Registro - por arma	2 000

6 - DIVERSÕES PÚBLICAS

Alvará anual :

a)	-	Clubes recreativos, com danças e jogos permitidos, de 1ª categoria	50 000
b)	-	Idem, idem de 2ª categoria.....	50 000
c)	-	Barras ou casas especializadas com danças, jogos permitidos, etc. 1ª categoria.....	60 000
d)	-	Idem, idem - 2ª categoria	40 000
e)	-	quando não fôr clube social, e casas especializadas por alvará.....	2 000
f)	-	Circos e Parques, por dia.....	1 000

Artigo 52 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 1966.

AUGUSTO MÁRIO VIEIRA
Presidente

Registrado
a fls 206/207
do livro competente
em 2/2/67
Galardo